



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK


CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL., desde que, obedecidas as formas legais.

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 30 de Março de 2026


OSVALDINO REIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0019

Nº. Modalidade: 0007

Modalidade: Dispensa

Data Autuação: 30/03/2026

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 30 de Março de 2026


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mail: convencoes@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financas@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabnet@pk.mg.gov.br - societ@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 177/2025.

"PUBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".


O Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a Portaria nº. 177/2025 de 10 de Novembro de 2025, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 30/10/2025

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 38 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenio@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almozenado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:sau@pk.mg.gov.br) - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - Administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 177/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - JOSÉ WILTON PEREIRA;
- II - HUGO WALBER ALVES; e
- III - JOÃO PAULO ROCHA SILVA.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

- I - ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA; e
- II - LILIANE DE JESUS GONÇALVES.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 30 / 03 / 2026

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - atmosantado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saudef@pk.mg.gov.br - gabonatu@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 26/2025 de 02/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 30 / 03 / 26

Comissão de Licitação



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para celebração contrato programa para prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, objetivando melhores condições no deslocamento de usuários para realização de exames especializados e consultas especializadas e demais tratamentos de saúde fora do Município, conforme solicitação em anexo.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), fora criado para essa função, em suporte às necessidades dos municípios consorciados, ofertando os serviços em valores abaixo daqueles praticados no mercado, apresentando a melhor solução de contratação.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, DECLARO que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 30 de março de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 1

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: 00443 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 27/01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL PARA USUÁRIOS DO SUS EM DESLOCAMENTO DO MUNICÍPIO.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	serviço	20785 - Transporte dos Usuários do SUS Transporte dos Usuários do SUS	TRANSPORTE DE DOENTE

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)


IRIS DA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FRANCINE REGINA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. : (38)3545-1163 email: saude@pk.mg.gov

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Contratação de serviços especializados, transporte para usuários do SUS, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte, efetivação da manutenção, avaliação e treinamento dos profissionais.

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek

SETOR REQUISITANTE Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Transporte de passageiros para realização de consultas e exames, considerando a terceirização do serviço se torna mais econômica para o município.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baixa

Média

Alta

Justificativa: Considerando a necessidade contínua e essencial de garantir o deslocamento de pacientes do Município de Presidente Kubitschek/MG para realização de consultas, exames, procedimentos especializados e atendimentos médicos em outras localidades, e em razão do município não possuir transporte adequado aos pacientes, sendo assim indispensável a contratação imediata de serviço de transporte adequado para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório nº ____/____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

SÍNTESE DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: saude@pk.mg.gov

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes do município de Presidente Kubitschek por meio do CISAJE, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o deslocamento para consultas, exames e procedimentos médicos em municípios de referência, conforme condições, rotas e necessidades estabelecidas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	3000 km	Serviço / km	Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo: I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS , visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde. III - Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.	R\$15.033,00	R\$180.396,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: 10/01/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Não continuado Continuado

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário Contratação por tarefa
 Empreitada por preço global Contratação integrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: saude@pk.mg.gov

<input type="checkbox"/>	Empreitada integral Fornecimento e prestação de serviço associado	<input type="checkbox"/>	Contratação semi-integrada
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Critérios objetivos de avaliação:			
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Especificar:			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA			
<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Especificar:			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE			
<input type="checkbox"/> Não. <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: Gestão do contrato: Diretora Administrativo de Saúde, Fiscalização: Secretaria Adjunto de Saúde			
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO			
<p>O prazo de início dos serviços de transporte sanitário será imediatamente pós a assinatura do contrato, o pagamento será repassado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal correspondente, a nota deve ser entregue via e-mail ou presencial a Secretaria Municipal de Saúde ou ao setor de Almoxarifado, no endereço. Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00hs as 15:00hs. Telefone: (38) 35451122.</p> <p>As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: saude@pk.mg.gov.br</p> <p>O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e constantes fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações nesta Requisição e na proposta.</p> <p>O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes contratada, Requisição às suas e custas, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da sem prejuízo da aplicação das penalidades.</p> <p>O serviço será recebido definitivamente e no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pela Comissão de Recebimento.</p> <p>Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar -se-a como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.</p> <p>O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.</p>			
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: saude@pk.mg.gov

Recurso Federal?

() SIM

() NÃO

Ficha: 0463

Fonte de Recurso: 1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.02: Secretaria Municipal de Saúde


10.302.0011.2075: Manutenção das Atividades do Transporte de Doentes

33933900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Disponibilidade Orçamentaria () SIM () NÃO



Marcia de Oliveira e Silva
Serviço Contábil



Leonardo J. P. Sanguinetti
Serviço Financeiro

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de celebração de contrato programa com Consorcio do qual o município está consorciado, realizou-se pesquisa de valores que o consórcio atualmente pratica com municípios vizinhos e consorciados na forma do art.23, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo:

- Município de Couto Magalhães de Minas – Valor por km: R\$11,72
- Município de Carbonita – Valor por km: 8,47
- Município de Santo Antônio do Itambé – Valor por km: 5,34

O valor previamente estabelecido para cada município consorciado, tomando como referência a distância entre o município e o local de atendimento das consultas / exames, bem como a frequência de utilização dos serviços quanto mais utilização menor o valor por quilômetro rodado. Considerando que o município de Presidente Kubitschek é um dos municípios mais próximo da sede onde serão realizados consultas e exames e com as menores demandas, devido a sua população, ficou definido o valor de R\$5,01 por quilômetro rodado. Os valores ofertados pelo consórcio são compatíveis ao de mercado.

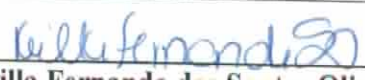
RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao princípio da segregação de funções gestor e fiscal não devem ser a mesma pessoa

Gestor do contrato: _____


Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde

Fiscal do contrato: _____


Keilla Fernanda dos Santos Oliveira
Secretaria Adjunto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: saude@pk.mg.gov

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: ___/___/___

Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde

Iris da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: saude@pk.mg.gov

TERMO DE REFERENCIA

1- Do objeto

1.1 Contratação de serviço especializado para transporte de pacientes

Ite m	Qtde	Unidade medida	Detalhamento	Preço estimado Unitário (RS)	Total (RS)
01	3000 km	Serviço / km	Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo: I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS , visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde. III - Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.	R\$15.033,00	R\$180.396,00

2- Da justificativa e do objeto da contratação

2.1 Tem como objetivo a contratação de serviço especializado, transporte de usuarios do sus, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte, efetivação da manutenção, avaliação e treinamentos dos profissionais.

3- Da descrição da solução

3.1 Transporte de passageiros para realização de consultas e exames, considerando a terceirização do serviço se torna mais econômica para o município.

4- Da fundamentação legal

4.1 Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2, art. 2º, no inciso II do Decreto Municipal nº 27/2022.

5- Requisitos da contratação

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1 A presente contratação dispensa a publicação de aviso, na forma do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Municipal nº 27/2022

5.1.2 A presente contratação dispensa formalização de contrato, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 27/2022, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021

5.1.3 A presente contratação dispensa a apresentação da documentação na forma do inciso I, § 2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 27/2022.

6- Dos efeitos da contratação

6.1 Busca-se a contratação do serviço de transporte de usuários do SUS pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intramunicipal, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte sanitário SETS, visando garantir os usuários do sistema único de saúde melhores condições no deslocamento para realização de exames, consultas especializadas em demais atendimentos em saúde.

7- Dos critérios do recebimento e pagamento

7.1 O objeto desta contratação será recebido e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que depois de sua aprovação em, no prazo máximo de 03 (três) dias, e o recebimento definitivo, o município providenciará seu devido pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante a disponibilidade da fatura / nota fiscal correspondente.

8- Da adequação orçamentaria

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela:

Ficha: 0463

Fonte de Recurso: 1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.02: Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0011.2075: Manutenção das Atividades do Transporte de Doentes

33933900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9- Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde

10- Do valor estimado da contratação

10.1 Baseando-se em pesquisa de preços e por se tratar de celebração de contrato programa com p Consorcio do qual o município está consorciado, realizou-se pesquisa de valores que o consórcio atualmente prática com municípios vizinhos e consorciados na forma do art.23, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo:

-Município de Couto Magalhães de Minas– Valor por km: R\$11,72

-Município de Carbonita – Valor por km: 8,47

-Município de Santo Antônio do Itambé – Valor por km: 5,34

O valor previamente estabelecido para cada município consorciado, tomando como referência a distância entre o município e o local de atendimento das consultas / exames, bem como a frequência de utilização dos serviços quanto mais utilização menor o valor por quilômetro rodado. Considerando que o município de Presidente Kubitschek é um dos municípios mais próximo da sede onde serão realizados consultas e exames e com as menores demandas, devido a sua população, ficou definido o valor de R\$5,30 por quilômetro rodado. Os valores ofertados pelo consórcio são compatíveis ao de mercado.

CONTRATO DE PROGRAMA TRANSPORTA SUS Nº ---- /2026

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KUBITSCHECK-MG E O **CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
JEQUITINHONHA - CISAJE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 0000000000-00 com sede estabelecida na Rua _____ MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. -----(Nome do prefeito), CPF 000000000 (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 763/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.699.767/0001-50, com sede Administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado pela Presidente, Sra. Joseany Cordeiro dos Santos, Brasileira, CPF nº ***.991.***-75 e/ou pela Diretora Executiva Sra. Cácia Regina Sales Guedes, brasileira, Matrícula Nº 62. resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regerá pelas cláusula e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, Lei Municipal nº 763/2017 e Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, em favor dos Municípios da Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, num montante total estimado de quilometro conforme o constante no anexo I deste instrumento, compreendendo:

I - Gerenciamento e manutenção do **TRANSPORTA SUS**, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato;

II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.

III – Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.

3.1 - O Município Contratante poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida no anexo I, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização, respeitada as disposições da Lei 14.133/2021 e da lei 11.107/2005.

3.2 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução dos mesmos.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o montante mensal de R\$15.033,00 (quinze mil, trinta e três reais), totalizando um valor total anual estimado de R\$180.396,00 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme programação de desembolso constante no anexo I deste contrato.

4.1. O Quilometro rodado para fins de cálculos, compreende os quilômetros rodados com passageiros, aqueles em fase de testes, após realização de manutenção do veículo, bem como a quilometragem rodada com o veículo reserva, quanto utilizado.

4.2. Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.4. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços contratados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente nº 2727-36, agência nº 0344-1, do Banco do Brasil, em nome do Consorcio/Contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

- I – Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;
- II - Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;
- III – Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de viagens **TRANSPORTA SUS**;
- IV – Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;
- V – Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- VI – Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
- VII – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- VIII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- IX – Facilitar o acesso à fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados.
- X – Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;
- XII – Apresentar relatório mensal de execução dos serviços, informando sua produção;
- XIII – Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE além de outras decorrentes de normas legais:

- I – Pagar pelos serviços prestados, previsto no objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato.
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados.
- III – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;

- VI** – Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- VII** – Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, com cópia para o CISAJE;
- VIII** - Garantir diariamente a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Agendamento de viagens, registrando nele o nome dos pacientes transportados, com os dados completos, sob pena de suspensão da execução deste contrato;
- IX** – Arcar com as despesas tributárias e sociais dos Motoristas e Auxiliar de Viagem **TRANSPORTA SUS**, tais como salários, férias, adicionais, horas extras, dentre outros direitos;
- X** – Emitir através do sistema de agendamento do município, mapa de viagem e o ticket de passagem para os passageiros usuários e seus acompanhantes, bem como fiscalizar através do Auxiliar de Viagem o porte destes pelos usuários e acompanhantes;
- XI** – transportar somente passageiros para tratamento de saúde, devidamente cadastrados no sistema de agendamento do CONTRATADO, sendo terminantemente proibido dar carona e/ou transportar mercadorias/encomendas;
- XII** – Arcar com as despesas pela substituição dos motoristas cedidos ao CONTRATADO, conforme cláusula oitava e vigésima terceira, inclusive por danos causados ao veículo, por falta de cuidado ou destreza, bem como descumprimento do código de trânsito;
- XIII**- Zelar pela guarda do veículo, ficando responsável por quaisquer danos em todo período em que o veículo estiver sob a posse e responsabilidade do CONTRATANTE;
- XIV** – Ajudar através de seus motoristas e auxiliares, na manutenção da limpeza e higienização do veículo, recolhendo o lixo e orientando os pacientes e acompanhantes da importância da limpeza.
- XV** – Orientar os motoristas a preencher diariamente o “check List” e “parte de diária” do veículo de transporte;
- XVI** - Respeitar através dos motoristas da CONTRATANTE as obrigações legais fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício da função de motorista, **em especial a velocidade máxima permitida na condução dos veículos que compõem a frota do CISAJE (90km/h para veículos tipo micro-ônibus)**, bem como as consequências legais e constitucionais nos casos em que e vier provocar dano ao CISAJE ou a terceiro, nos casos de dolo ou culpa, conforme está fixado no art. 37, §6º, da Constituição Federal, que transcrevemos: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."
- XVII** – arcar com os danos causados ao veículo do **TRANSPORTA SUS** e a terceiros, por mau uso, desleixo e negligência dos motoristas do CONTRATANTE,
- XVIII** – Arcar com as multas por infrações de trânsito, por descuido, desídia, negligência, imperícia ou imprudência do motorista, da CONTRATANTE.
- XIX** – tratar os pacientes com zelo e educação, ser respeitoso e cordial sempre, independentemente da situação;
- XX** – cumprir com o termo de responsabilidade contido no anexo II do presente contrato;
- XXI** – Preencher diariamente a parte de Diária constante no anexo III, protocolando o aludido documento no último dia do mês, na Coordenadoria do **TRANSPORTA SUS – CISAJE**.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

I – Deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

II – manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes nos incisos I desta cláusula;

III – fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que pode haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

8.1. No desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, será necessário: motorista e auxiliar de Bordo, que deverão ser disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, nos termos previsto no anexo I deste contrato.

8.2 .Quando a rota for compartilhada entre outros municípios CONTRATANTES, deverá o Motorista e Auxiliar ser cedido pelo município que ficar responsável pela guarda do veículo, ou seja, o município que esteja localizado no final da rota.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, por conta das dotações orçamentárias:

00.00.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00; Ficha 000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo na forma determinada pelo art. 91 *caput da Lei de Licitações*.

10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** inadimplente com o **CONTRATADO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRANTE** inadimplente, enquanto durar o período de inadimplência, fica terminantemente desautorizado a utilização dos serviços de transporte sanitário intermunicipal, mesmo que a rota seja conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o **CONTRATADO** poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o **CONTRATADO** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, observada a Lei 14.133/21, Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do **CONTRATADO**.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato programa poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Mediante concordância das partes convenientes, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para os fins previstos neste instrumento, constitui-se o sistema de transporte sanitário um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde, dos Municípios signatários ao CISAJE, condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.

22.1. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:

I – O membro do seu corpo de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

22.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

22.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

22.4. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

22.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O Contratante é responsável pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato, nos termos previstos na cláusula oitava deste contrato.

23.1. Pelo presente contrato, são considerados recursos humanos para a execução dos serviços de transporte sanitário intermunicipal:

- I. 02 Motoristas, devidamente treinados pelo CONTRATANTE;
- II. 02 auxiliares de viagem, devidamente treinados pelo CONTRATANTE.

23.2. Na hipótese de substituição/troca dos motoristas por servidores não treinados e não autorizados pelo CONTRATADO, bem como na hipótese de ocorrência de danos ao veículo, consequência de atos imprudentes, negligentes ou imperitos, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de dano que este servidor causar ao veículo, pelo que o CONTRATADO fica eximido dessa responsabilidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O CONTRATADO não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, pois, deles não se responsabiliza se os efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis.

24.1. Caso haja a paralização dos serviços, impossibilitando no cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato, por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis, devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao planejado mensal de quilômetros rodados, para manutenção do **TRANSPORTA SUS /CISAJE** em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Em caso de epidemia e pandemia devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e/ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantina (MG), município ao qual situa a sede do CISAJE, que impactam e impossibilitam a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, desde que devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao planejado mensal de quilômetros rodados, para manutenção do **TRANSPORTA SUS /CISAJE** em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa, devendo ser observado o disposto no art. 94 da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, II do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ-MG, ---- de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG /CONTRATANTE

Representante Legal do CISAJE/CONTRATADO

Assessoria Jurídica – CISAJE

Procurador Geral do Município Contratante

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

ANEXO I

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		Indicador Físico			Valor dos serviços*	
		Unidade de medida.	Qtde mensal	Qtde total estimada 12 meses	Valor mensal	Valor total 12 meses
I	<p>Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo:</p> <p>I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde;</p> <p>II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte,</p>	Serviços/KM	3.000 KM rodado devidamente comprovado pela parte de diária Anexo III	36.000 KM	R\$15.033,00	R\$180.396,00

conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde.					
III – Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.					
Valor total dos serviços *					R\$272.076,00

* Os valores mensais e anual é calculado com base na quilometragem contratada/rodada, correspondendo a todos os gastos com a execução do objeto contratado .

2. Do cronograma de desembolso mensal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado	R\$5.01 Por KM Rodado

* O valor total mensal de desembolso corresponde o total de quilômetro rodado no mês, pelo Município Contratante, a ser calculado após o protocolo da parte de diária, anexo III, pelo Município Contratante, na Coordenadoria do **TRANSPORTA SUS – CISAJE**.

PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG (MG), ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG /CONTRATANTE

Procuradoria Geral
Município Contratante

Representante Legal do CISAJE/CONTRATADO

Assessoria Jurídica CISAJE

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O CONTRANTE estar ciente da sua responsabilidade de orientar seus motoristas a observarem o Código de Trânsito Brasileiro, no exercício de suas função/cargo acima mencionado, em especial a velocidade máxima permitida na condução dos veículos que compõem a frota do CISAJE/CONTRATADO (90km/h para veículos tipo micro-ônibus), bem como das consequências legais e constitucionais nos casos em que vier provocar danos ao CISAJE/CONTRATADO ou a terceiro, por dolo ou culpa, conforme está fixado no art. 37, § 6º da Constituição Federal, que transcrevemos: "§ 6- - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." **DECLARO**, portanto, que:

1. Este CONTRATANTE está ciente que, em qualquer caso que venha provocar acidente/dano/prejuízo: como batida de marcha ré; quebra de para-brisa em tronco de árvore, batidas em muros e veículos; danificação de retrovisores, etc; deixar o veículo aberto e chaves na ignição e evadir-se do local, desvios de rotas, multas, ou quaisquer outras situações correlatas será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como qualquer outra omissão de POR parte do CONTRATANTE ou dos seus motoristas;
2. Se o motorista da CONTRATANTE causar danos o CISAJE/CONTRATADO, por dolo ou culpa, será o CONTRATANTE obrigado a ressarcir o CONTRATADO pelo prejuízo apurados, em procedimento próprio;
3. Os motoristas designados pelo CONTRATANTE para conduzir os veículos do CONTRATADO já foram orientados quanto as normas de direção defensiva que deverão ser seguidas com rigor, e

que a prática deve ser realizada com muita cautela, que não pode ser realizada ultrapassagens em locais não permitidos, ainda que se tenha ciência e total visibilidade da pista no sentido contrário, que, nesta condição, devam ser evitadas conversas para não retirar atenção na pista, que, em caso de sinistro, na medida do possível, o Gerente do Setor de Transporte do CISAJE/CONTRATADO deve ser comunicado, que, o SAMU e/ou Corpo de Bombeiros devam ser acionados em caso de acidentes com vítima.

4. O CONTRATANTE tem ciência das obrigações legais e das consequências que podem resultar da conduta desidiosa dos motoristas na condução dos veículos do CISAJE E na função/cargo de motorista exercida.

PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG ,--- 2026.

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHECK-MG /CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação nº: 092/2025

Dispensa nº: 017/2025

01 – Do Objeto

Objeto da Contratação: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE) para prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, em favor dos Municípios da Contratante, usuários do Sistema único de Saúde.

02 – Do Contratado

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE).

03 – Dos Preços

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o montante mensal de R\$9.082,00 (nove mil e oitenta e dois reais), totalizando um valor total anual estimado de R\$108.984,00 (Cento e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

04 – Da Condição de Pagamento

O Município de Couto de Magalhães de Minas repassará ao CISAJE o valor total pelos serviços prestados/ofertados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente nº2727-36, agência nº 0344-1, do Banco do Brasil, em nome do Consorcio/Contratado.

05 – Dotação Orçamentária

07 01 03 1030200112062 33903900 ficha 349

07 01 03 1030200112062 33903900 ficha 350

07 01 03 1030200112062 33903900 ficha 352



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

07 01 03 1030200112062 33903900 ficha 937

06 – Razões da Dispensa

A contratação do CISAJE é essencial para atender às demandas relacionadas ao Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, em favor dos Municípios da Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, tendo em vista a indisponibilidade de veículo na estrutura atual do município.

07 – Razão da Escolha do Fornecedor

A seleção do CISAJE para a prestação de serviços é caracterizada pela dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei Federal N° 14.133/2021, devido à natureza única dos serviços prestados e à vantagem em termos de eficiência e eficácia para a Administração Pública Municipal.

Couto de Magalhães de Minas, 17 de dezembro de 2025.

Erica Romana Pinto

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 121/2025

Dispensa nº 34/2025

Do Objeto: contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA -CISAJE**, prestação de prestação dos serviços de transporte dos usuários do sus, pelo ônibus do sistema de transporte sanitário intermunicipal, conforme protocolo de intenções firmado em 30/10/2017 e Lei Municipal Nº 814/2017 que "*Disciplina a participação do Município de Carbonita/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências*".

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARBONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.154.174/0001-89, com sede estabelecida na Praça Edgard Miranda, nº 202, bairro Centro, Carbonita/MG, representado por secretaria municipal, Sra. Leonice Silva Ribeiro, CPF:129.428.096-12 ,RG:MG:19170471.

DO CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.699.767/0001-50, com sede Administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente ou Diretora Executiva, **Sra. Cácia Regina Sales Guedes**, brasileira, solteira, inscrito no CPF com o nº 994.302.316-34.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

I - Gerenciamento e manutenção do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - SETS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato;

II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.

III – Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.

Valor Mensal: R\$25.168,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).

Valor 12 meses: R\$ 302.016,00(Trezentos e dois mil e dezesseis reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

DA JUSTIFICATIVA:

A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela importância do serviço, por se tratar de direito fundamental protegido pela Constituição da República, direito de todos e dever do Estado, o qual deve de ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo o Estado e seus entes obrigados a oferecer tal serviço com qualidade e eficácia.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Em anexos juntamos a seguinte documentação:

01 - Estatuto Social;

02 - Lei Municipal Nº 814/2017 que "Disciplina a participação do Município de Carbonita/MG em consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências;

03 - Prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

04 - Proposta do CISAJE.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Art. 2º, § 1º, da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Carbonita/MG, 10 de dezembro de 2025.

Vanderleia Amaral Oliveira

Agente de contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 0002/2025
DISPENSA Nº 0002/2025

O Município de Santo Antônio do Itambé/MG **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o resultado do Processo nº 0002/2024, Dispensa nº 0002/2025, na forma que segue:

Contratante: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Contratado:

CNPJ Contratado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO JEQUITINHONHA - CISAJE, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DO SUS, PELO ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS DA CONTRATANTE, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Fundamento legal: art. 75, inciso XI da Lei n. 14.133/21.

"XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;"

Autorização: Prefeito Municipal

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Vlr Unit.	Total
001	48.000	Km rodado	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DO SUS, PELO ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS DA CONTRATANTE, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde. III - Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.	R\$ 5,34	R\$ 256.320,00
Valor Total: R\$ 259.096,32 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)					

Santo Antônio do Itambé/MG, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Mateus do Nascimento
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA TRANSPORTA SUS Nº ___/2026

CONTRATO DE PROGRAMA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHKEK E O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
JEQUITINHONHA - CISAJE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa estabelecida na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 – PC/MG, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei Municipal nº 765/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, com sede administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, doravante denominado **CONSORCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e/ou sua Diretora Executiva, Sra. **CÁCIA REGINA SALES GUEDES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 994.302.316-34, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regerà pelas cláusula e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, Lei Municipal nº 665/2017 e Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 1413/21 c/c o art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, num montante total estimado de quilometro conforme o constante no anexo I deste instrumento, compreendendo:

I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato;

II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Majaquinas, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

III - Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.

3.1 O Município Contratante poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida no anexo I, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização, respeitadas as disposições da Lei 14.133/21 e da Lei 11.107/2005.

3.2 Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução dos mesmos.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o montante mensal de R\$----- (-----), totalizando um valor total anual estimado de R\$----- (-----), conforme programação de desembolso constante no anexo I deste contrato.

4.1 O Quilometro rodado para fins de cálculos, compreende os quilômetros rodados com passageiros, aqueles em fase de testes, após realização de manutenção do veículo, bem como a quilometragem rodada com o veículo reserva, quanto utilizado.

4.2 Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

4.3 Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.4 O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços contratados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente nº -----, agência nº -----, do Banco -----, em nome do Consórcio/Contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

I - Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;

II - Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;

III - Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de viagens do TRANSPORTA SUS;

IV - Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;

V - Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

VI - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

- VII - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- IX - Facilitar o acesso à fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados.
- X - Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;
- XII - Apresentar relatório mensal de execução dos serviços, informando sua produção;
- XIII - Manter arquivado por 5 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE além de outras decorrentes de normas legais:

- I - Pagar pelos serviços prestados, previsto no objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato.
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados.
- III - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- IV - Zelar pela correta execução dos serviços;
- V - Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;
- VI - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
- VII - Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, com cópia para o CISAJE;
- VIII - Garantir diariamente a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Agendamento de viagens, registrando nele o nome dos pacientes transportados, com os dados completos, sob pena de suspensão da execução deste contrato;
- IX - Arcar com as despesas tributárias e sociais dos Motoristas e Auxiliar de Viagem TRANSPORTA SUS, tais como salários, férias, adicionais, horas extras, dentre outros direitos;
- X - Emitir através do sistema de agendamento do município, mapa de viagem e o ticket de passagem para os passageiros usuários e seus acompanhantes, bem como fiscalizar através do Auxiliar de Viagem o porte destes pelos usuários e acompanhantes;
- XI - transportar somente passageiros para tratamento de saúde, devidamente cadastrados no sistema de agendamento do CONTRATADO, sendo terminantemente proibido dar carona e/ou transportar mercadorias/encomendas;
- XII - Arcar com as despesas pela substituição dos motoristas cedidos ao CONTRATADO, conforme cláusula oitava e vigésima terceira, inclusive por danos causados ao veículo, por falta de cuidado ou destreza, bem como descumprimento do código de trânsito;
- XIII - Zelar pela guarda do veículo, ficando responsável por quaisquer danos em todo período em que o veículo estiver sob a posse e responsabilidade do CONTRATANTE;
- XIV - Ajudar através de seus motoristas e auxiliares, na manutenção da limpeza e higienização do veículo, recolhendo o lixo e orientando os pacientes e acompanhantes da importância da limpeza.
- XV - Orientar os motoristas a preencher diariamente o "check List" e "parte de diária" do veículo de transporte;
- XVI - Respeitar através dos motoristas da CONTRATANTE as obrigações legais fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício da função de motorista, **em especial a velocidade máxima**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

permitida na condução dos veículos que compõem a frota do CISAJE (90km/h para veículos tipo micro-ônibus), bem como as consequências legais e constitucionais nos casos em que e vier provocar dano ao CISAJE ou a terceiro, nos casos de dolo ou culpa, conforme está fixado no art. 37, §6º, da Constituição Federal, que transcrevemos: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

XVII - arcar com os danos causados ao veículo do TRANSPORTA SUS e a terceiros, por mau uso, desleixo e negligência dos motoristas do CONTRATANTE,

XVIII - Arcar com as multas por infrações de trânsito, por descuido, desídia, negligência, imperícia ou imprudência do motorista, da CONTRATANTE.

XIX - tratar os pacientes com zelo e educação, ser respeitoso e cordial sempre, independentemente da situação;

XX - cumprir com o termo de responsabilidade contido no anexo II do presente contrato;

XXI - preencher diariamente a parte de Diária constante no anexo III, protocolando o aludido documento no último dia do mês, na Coordenadoria do TRANSPORTA SUS – CISAJE.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

I - deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

II - manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes nos incisos I desta cláusula;

III - fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que pode haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

8.1 No desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, será necessário: motorista e auxiliar de Bordo, que deverão ser disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, nos termos previsto no anexo I deste contrato.

8.2 Quando a rota for compartilhada entre outros municípios CONTRATANTES, deverá o Motorista e Auxiliar ser cedido pelo município que ficar responsável pela guarda do veículo, ou seja, o município que esteja localizado no final da rota.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, por conta das dotações orçamentárias: 6.2.2.10.302.11.2075 339339000 - Manutenção Atividades do Transporte de Doentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2026 a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo na forma determinada pelo art. 91 *caput* da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

10.1 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRANTE inadimplente, enquanto durar o período de inadimplência, fica terminantemente desautorizado a utilização dos serviços de transporte sanitário intermunicipal, mesmo que a rota seja conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, observada a Lei 14.133/21, Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO, e o Decreto Municipal nº 92/2022.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1 O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato programa poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mediante concordância das partes convenientes, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para os fins previstos neste instrumento, constitui-se o sistema de transporte sanitário um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde, dos Municípios signatários ao CISAJE, condições dignas de locomoção até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.

22.1 Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:

I - O membro do seu corpo de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao CONTRATADO;

IV - O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

22.2 O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

22.3 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

22.4 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

22.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Contratante é responsável pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato, nos termos previstos na cláusula oitava deste contrato.

23.1 Pelo presente contrato, são considerados recursos humanos para a execução dos serviços de transporte sanitário intermunicipal:

I. 02 (dois) Motoristas, devidamente treinados pelo CONTRATANTE;

II. 02 (dois) auxiliares de viagem, devidamente treinados pelo CONTRATANTE.

23.2 Na hipótese de substituição/troca dos motoristas por servidores não treinados e não autorizados pelo CONTRATADO, bem como na hipótese de ocorrência de danos ao veículo, consequência de atos imprudentes, negligentes ou imperitos, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de dano que este servidor causar ao veículo, pelo que o CONTRATADO fica eximido dessa responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATADO não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, pois, deles não se responsabiliza se os efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis.

24.1 Caso haja a paralização dos serviços, impossibilitando no cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato, por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis, devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao planejado mensal de quilômetros rodados, para manutenção do TRANSPORTA SUS/CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de epidemia e pandemia devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e/ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantina (MG), município ao qual situa a sede do CISAJE, que impactam e impossibilitam a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, desde que devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao planejado mensal de quilômetros rodados, para manutenção do TRANSPORTA SUS/CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa, devendo ser observado o disposto no art. 94 da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, II do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusula e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PRESIDENTE KUBITSCHEK(MG), -- de --- de 2026.

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Ariadne da Silva Abreu
Procurador Geral do Município Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Indicador Físico			Valor dos serviços*	
	Unidade de medida.	Qtde mensal	Qtde estimada total 12 meses	Valor mensal	Valor total 12 meses
<p>Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal compreendendo:</p> <p>I - Gerenciamento e manutenção do TRANSPORTA SUS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde;</p> <p>II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e/ou Belo Horizonte, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde.</p> <p>III - Avaliação e</p>	Serviços/Km	3.000 Km rodado devidamente comprovado pela parte de diária Anexo III	36.000Km	R\$-----	R\$-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.					
Valor total dos serviços *					R\$-----

* Os valores mensais e anual é calculado com base na quilometragem contratada/rodada, correspondendo a todos os gastos com a execução do objeto contratado .

2. Do cronograma de desembolso mensal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado	R\$..... (.....) Por KM Rodado

* O valor total mensal de desembolso corresponde o total de quilômetro rodado no mês, pelo Município Contratante, a ser calculado após o protocolo da parte de diária, anexo III, pelo Município Contratante, na Coordenadoria do SETS – CISAJE.

PRESIDENTE KUBITSCHEK(MG), -- de --- de 2026.

Osvaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal
Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Ariadne da Silva Abreu
Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O CONTRANTE estar ciente da sua responsabilidade de orientar seus motoristas a observarem o Código de Trânsito Brasileiro, no exercício de suas função/cargo acima mencionado, em especial a velocidade máxima permitida na condução dos veículos que compõem a frota do CISAJE/CONTRATADO (90km/h para veículos tipo microônibus), bem como das consequências legais e constitucionais nos casos em que vier provocar danos ao CISAJE/CONTRATADO ou a terceiro, por dolo ou culpa, conforme está fixado no art. 37, § 6º da Constituição Federal, que transcrevemos: "§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." **DECLARO**, portanto, que:

1. Este CONTRATANTE está ciente que, em qualquer caso que venha provocar acidente/dano/prejuízo: como batida de marcha ré; quebra de para-brisa em tronco de árvore, batidas em muros e veículos; danificação de retrovisores, etc; deixar o veículo aberto e chaves na ignição e evadir-se do local, desvios de rotas, multas, ou quaisquer outras situações correlatas será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como qualquer outra omissão de POR parte do CONTRATANTE ou dos seus motoristas;
2. Se o motorista da CONTRATANTE causar danos o CISAJE/CONTRATADO, por dolo ou culpa, será o CONTRATANTE obrigado a ressarcir o CONTRATADO pelo prejuízo apurados, em procedimento próprio;
3. Os motoristas designados pelo CONTRATANTE para conduzir os veículos do CONTRATADO já foram orientados quanto as normas de direção defensiva que deverão ser seguidas com rigor, e que a prática deve ser realizada com muita cautela, que não pode ser realizada ultrapassagens em locais não permitidos, ainda que se tenha ciência e total visibilidade da pista no sentido contrário, que, nesta condição, devam ser evitadas conversas para não retirar atenção na pista, que, em caso de sinistro, na medida do possível, o Gerente do Setor de Transporte do CISAJE/CONTRATADO deve ser comunicado, que, o SAMU e/ou Corpo de Bombeiros devam ser acionados em caso de acidentes com vítima.
4. O CONTRATANTE tem ciência das obrigações legais e das consequências que podem resultar da conduta desidiosa dos motoristas na condução dos veículos do CISAJE E na função/cargo de motorista exercida.

PRESIDENTE KUBITSCHEK(MG), -- de --- de 2026.

Osvaldino Reis da Silva

Prefeito Municipal

Município de PRESIDENTE KUBITSCHEK/CONTRATANTE

Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE

Ariadne da Silva Abreu
Procurador Geral do Município Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____



PARECER JURÍDICO

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a celebração contrato programa para prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, objetivando melhores condições no deslocamento de usuários para realização de exames especializados e consultas especializadas e demais tratamentos de saúde fora do Município, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de consórcio do qual o Município de Presidente Kubitschek faz parte, objetivando celebrar contrato programam para prestação de serviços anteriormente pactuadas.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 27/2022, em especial seu art. 1º, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta do contrato, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendo que o processo de dispensa de licitação se encontra respaldado na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 1 de abril de 2026.


ARIADNE DA SILVA ABREU
OAB/MG: 164101
PROCURADORA MUNICIPAL

**ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CISAJE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se a 168ª reunião da Assembleia Geral do CISAJE, tendo ocorrido a primeira convocação dos Prefeitos e Gestores Municipais de Saúde às 14hs., no prédio da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto - MG, situado na rua das Flores, 215, centro. Cumprindo o edital de convocação, publicado no Boletim Oficial do CISAJE e enviado aos gestores e Prefeitos Consorciados, tendo por ordem do dia, **Apresentação serviços e atividades realizadas no CISAJE 2017, Aprovação Orçamento 2018, Adequação no Estatuto e Regimento Interno; alteração do Consórcio Administrativo para Consórcio Público e outros.** Fizeram-se presentes na reunião os seguintes Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde: Município de Diamantina, o Prefeito/Presidente do CISAJE, Juscelino Brasileiro Roque e a Assessora de Comunicação Regiane Marques; Município de São Gonçalo do Rio Preto, o Prefeito João Leopoldo Dumont e a Secretária Municipal de Saúde Ronilda Souza; Município Couto de Magalhães de Minas, o Prefeito José Marcos Alves Guimarães e Secretário de Saúde, Sr. Welerson França Coelho; Município de Felício dos Santos, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cassio Vinícius Martins; Município de Carbonita, a Secretária de Saúde Santa Irene de Meira; Município de Itamarandiba, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cledimar Ferreira Alves; Município de Presidente Kubitschek, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hugo Henrique da Silva. Também presentes a equipe Técnica do CISAJE, o advogado, o Sr. David Sena de Aguiar, Assessor Jurídico do CISAJE, a Senhora Cácia R. Sales Guedes, Secretária Executiva do CISAJE; a Senhora Elaine Angélica Canuto, Gerente Técnica do Centro de Atenção Especializada CISAJE/CEAE, a Senhora Érika Abreu, Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas- CISAJE/CEM, a Senhora Alexandra Lemos, Controle Interno do CISAJE; a Senhora Nayara Cristina Gomes, Coordenadora de RH CISAJE, a Senhora Luana Azevedo Coordenadora do FROTA/CISAJE. Apresentaram procuração, outorgadas pelos Prefeitos Municipais Consorciados, para representa-los na reunião, podendo exercer o direito de voto, os secretários municipais presentes. O Presidente do CISAJE, Juscelino Brasileiro Roque, realizou a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos. Explanou sobre a grave crise que assola o país, bem como discorreu sobre a extensiva e grave



crise financeira do Hospital Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Diamantina/MG, que atende a população de todo Vale do Jequitinhonha, bem como, os avanços conquistados pela Santa Casa de Caridade de Diamantina, em especial, sobre a aquisição de novo aparelho tomógrafo. Afirmou que é necessário melhorar a publicidade da Instituição, para levar ao conhecimento da população as ações desenvolvidas e a informação de que os programas são financiados com recursos dos orçamentos dos Municípios e Estado, situação que não é de conhecimento público. Por fim, colocou a necessidade do CISAJE contar com um espaço físico adequado, com uma sede que seja adequada ao atendimento de suas finalidades, o que não possui até o momento. Dando continuidade, a palavra foi passada para o Prefeito de São Gonçalo do Rio Preto, Sr. João Leopoldo Dumont que, na qualidade de anfitrião, deu as boas vindas, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos. Após, coube a Secretária Executiva do CISAJE, Sra. Cacia Guedes, a apresentação dos trabalhos e conquistas desenvolvidos pela instituição ao longo do exercício de 2017, expondo a pauta da reunião. Fazendo uma apresentação do CISAJE, sobre as ações, atividades, expondo a missão, visão e valores, bem como discorrendo sobre o planejamento de 2018 para o Consórcio. Logo em seguida, expôs também que o município de Virgem da Lapa foi aprovado e passará a integrar o CISAJE como novo município consorciado em 2018, e discorreu sobre a migração do Consórcio Privado para Consórcio Público, as adequações necessárias para a migração, expondo o organograma as funções, gerências, coordenações, e demais demandas dentro da legislação vigente, descrevendo e exemplificando as adequações que são obrigatórias para a migração do Consórcio Privado para Consórcio Público. Em seguida expôs o programa do Sistema de Agendamento para os municípios do Prontuário Eletrônico. Discorreu sobre as metas de atendimento em 2018 CIM e CEAE, bem como os valores de atendimento e exames para o CISAJE, e os valores de mercado, demonstrando um comparativo da vantagem do valor pago pelo município consorciado. Fez uma apresentação cronológica das ações do CISAJE, desde a capacitação dos contadores a absorção dos orçamentos nas contabilidades respectivas de cada município consorciado. Expos as metas do CEAE, onde foram colocados os números para elevação das metas do CEAE para os municípios que participam do programa. E a Sra. Elaine Canuto Gerente Técnica do CISAJE/CEAE, apresentou um balanço da qualidade da satisfação do usuário do CEAE, observando e ratificando as resoluções da SES/MG, onde os municípios que não cumprirem as metas serão descredenciados pelo programa; explanou sobre o serviço CEAE no que tange a carteira de serviços, área de abrangência (15 municípios da Microrregião de Saúde Diamantina), forma



de financiamento de custeio, metas assistenciais, entre outros. A Sra. Elaine Canuto, ressaltou que o cumprimento de metas depende do número de usuários identificados e encaminhados pelos municípios de referência e, demonstrou as medidas adotadas para sanar a deficiência. Enfatizou a necessidade de cada município se responsabilizar por encaminhar os usuários públicos do CEAL, lembrando que o serviço é totalmente custeado pela SES/MG. Informou aos presentes o saldo financeiro existente na data e a preocupação com o pagamento das despesas até o final do ano, caso o Estado não cumpra com os repasses pactuados. Retornando a palavra com a Sra. Cácia Guedes, Secretária Executiva CISAJE, em que a mesma discorreu sobre as ações da gestão do atual presidente 2017-2018, as dificuldades enfrentadas e as adversidades com a crise financeira atual, e os esforços conjuntos dessa gestão em trabalhar coletivamente e regionalmente, fortalecendo todos os municípios do Consórcio. Expôs a I Reunião da Assembleia Geral Itinerante, ocorrendo pela primeira vez, proposta pelo atual presidente. A Senhora Cácia Guedes, chamou a atenção para os municípios que não enviaram os convênios faltosos e os municípios em débito com a Ambulância UTI. E também o envolvimento do presidente na questão regional para gerar soluções para a crise financeira do HNNS. Agradeceu ao Presidente pela boa vontade, pela participação e colaboração nas ações do CISAJE, fez um especial agradecimento aos prefeitos e secretários presentes, bem como agradecimento ao somatório de forças conjuntas para o fortalecimento do CISAJE. Apresentou um demonstrativo dos municípios que contribuíram e os valores pagos no convênio do HNNS. O Secretário Municipal de Saúde de Diamantina, o Sr. Rogerio Pontes ficou também da comissão de gestores municipais de saúde, para as aprovações de soluções para a crise do hospital. Expôs a questão da plenagem de Diamantina, referente ao teto financeiro de Diamantina, melhorando a qualidade do atendimento. Fez um agradecimento ao CISAJE como parceiro para a obtenção de resultados concretos para a solução da crise do hospital. Tomou a palavra também a Secretária Municipal de Saúde de Carbonita e membro da Comissão de Gestores do HNNS, Sra. Santa Irene, agradecendo aos presentes, fez um agradecimento especial à Secretária Executiva CISAJE, a Senhora Cácia Guedes, na atenção aos secretários e no cuidado em assessorar os municípios, extrapolando a mais nas funções de Secretária Executiva. Expôs também o papel da comissão formada pelos secretários municipais de saúde e da região e a responsabilidade de todos em somar esforços, pedindo também o apoio de todos os prefeitos para a obtenção dos resultados. Na sequência o Sr. David Aguiar, assessor jurídico do CISAJE, expôs a questão orçamentária para aprovação, expondo as estimativas de receitas de arrecadação de



receita prevista para o ano de 2018, bem como as despesas e as formas legais de como podem ser gastos dos recursos; descreveu todos departamentos e despesas previstas para o ano 2018, com previsibilidade de das despesas de todos os programas atuais e os que podem ser realizados. Expos a composição de crédito suplementar que possam eventualmente acontecer, ou seja, uma autorização da peça orçamentara de 30% do seu valor total, fazendo um remanejamento de receitas. Bem como a caracterização do excesso de arrecadação, que deverão ser empregados nos serviços do CISAJE, reaplicados. Além do saldo financeiro de um exercício para o outro. Assim, ficou autorizado ter uma suplementação do orçamento com autorização em 30% para abertura de créditos suplementares, podendo, para tanto, utilizar anulação de dotações, bem como, a abertura de 100% do valor apurado no excesso de arrecadação ou superávit verificado no exercício anterior. Tal proposta foi aprovado por unanimidade. Colocando em votação, sendo aprovado com unanimidade o orçamento. Logo em seguida colocou em pauta o Estatuto e Regimento Interno para aprovação também pela assembleia, que são ratificadores do Protocolo de Intenções. Sendo aprovado o Estatuto e Regimento Interno pela assembleia, sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida deu-se a palavra ao Presidente do CISAJE Sr. Juscelino Roque, colocando a importância do orçamento, e de se cumprir a execução orçamentaria. Em seguida expos a necessidade de desapropriação de terrenos, e demais imóveis pelo CISAJE agora se tornando público. Falou da excelência dos colaboradores internos, da gestão do CISAJE, da humanização do atendimento. Da melhoria do atendimento para os usuários, e a busca de melhoria a cada dia. A necessidade de melhoria da infra-estrutura do CISAJE. Expos a questão do servir do CISAJE, e da resolutividade do Consórcio na gestão interna. Expos o sentimento de pertencimento de todos na resolução das causas regionais das Casas de Saúde de Diamantina, a crise atual financeira, e a necessidade de trabalhar conjuntamente no desenvolvimento da Saúde Pública Regional. O Presidente do CISAJE se dispôs a ajudar a comissão dos secretários municipais de saúde na questão do HNNS, em qualquer diretriz apresentada, e apresentando o custeio do hospital de agora pra frente. Expos o compromisso com o usuário e a qualidade em atender a população, os recursos necessários, a otimização dos recursos, principalmente nesse momento de crise vivenciado por todos os municípios e pelo país. Aproveitar as oportunidades, a união dos municípios, e a possibilidade de poder reverter uma situação, com esforços conjuntos. A Senhora Cácia, fez um aparte, expondo que para o ano de 2018, há planejamento do CISAJE para descentralização dos atendimentos e exames, estabelecendo esses atendimentos nos municípios consorciados. O Presidente finalizou



expondo sobre a medicina alternativa e trazer um Congresso para a região, o tanto que pode ser oferecido em oportunidades como ponto principal em trabalhar essas questões, para viabilização de projetos junto e para o CISAJE em 2018. A Senhora Cacia Guedes, retomou a palavra, levando as considerações gerais falando sobre a economia de despesas gerais no CISAJE, otimização dos recursos financeiros do Consórcio. Agradecimentos ao Sr. Alexandre Magno, parceiro e colaborador direto do CISAJE, fez agradecimento aos funcionários do CISAJE, ao Presidente do CISAJE, a todos os prefeitos e secretários presentes. Posteriormente a Secretaria Executiva fez as considerações finais, seguida pelo Presidente do Consórcio, Sr. Juscelino Roque, que deu Feliz Natal a todos e votos de um feliz Ano Novo. Foi, ainda, entregue a cesta natalina para os secretários e prefeitos presentes. Por fim, passou-se a assinatura de cada representante dos entes Consoreiados no Estatuto e do Regimento Interno. Encerrada a ordem do dia, eu, Alexandra Sampaio Lemos, Controladoria Interna CISAJE, lavrei a presente ata, composta por 05 laudas, em anexo lista de presença.

EM BRANCO

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Marquês de São, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000, Telefone: (35) 3531-2757/3531-1389
CNPJ: 06.699.757/0001-00

E-mail: sa@prefeituraexecutiva.com.br, sa@consorciojsa.com.br

Capelinha
01/12/23

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO



Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, constituído pelos Municípios de Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitschek, Santo Antonio do Itambê, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha, será regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, firmado através de Protocolo de Intenções entre os Municípios consorciados, no dia 30 de Outubro de 2017, na cidade de Capelinha/MG, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de adequar o CISAJE aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos. Refere legislação cria ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. À vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever o presente Estatuto Social, a fim de adequar o CISAJE, constituído como Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, na forma de associação, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Diamantina - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, regendo-se pelas Leis Federais, Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções, por este Estatuto e demais normas regimentais. Acordam, ainda, delegar ao CISAJE a prestação dos serviços públicos na área da saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISAJE poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos subscretores.

Art. 2º- Considera-se como área de atuação CISAJE a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituem.

Art. 3º- A sigla CISAJE é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao

Capelinha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Mateus de Barros, nº 60, Centro, Diamantina-MG
CEP: 35.100-000 Fone/Fax: (35) 3531-2757/3531-1359
CNPJ: 06.859.767/0001-00

E-mail: secretaria@cisaje.org.br; cisaje@total.com.br; cisaje@uol.com.br

nome completo da entidade

Art. 4º. Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes do artigo 1º do presente Estatuto, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio poderes para representar os entes Federados consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

Da Denominação, dos Municípios Consorciados, Finalidade, Prazo e Sede:

Art. 5º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, é constituído como Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Dos municípios consorciados:

Art. 6º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram leis autorizativas para se associarem ao CISAJE

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município signatário do Protocolo de Intenções que tenha disciplinado por lei sua participação no consórcio público.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público.

§ 3º. A ratificação só realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de participar do Consórcio, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso de novos associados ao CISAJE a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas neste Estatuto e em normas internas posteriores.

§ 6º. Consideram-se também Municípios consorciados aqueles que já possuem leis autorizativas para integrarem ao CISAJE e quando as mesmas forem aprovadas pela Assembleia Geral

Art. 7º - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações.



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Manoel de Sá, nº 02, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 - Telefone: (35) 2631-070 / 3531-1309
CNPJ: 00.096.787/0001-90

E-mail: secretaria@consorcioasa.com.br; auditorcia@consorcioasa.com.br



Art. 8º - São deveres do Município consorciado, por meio de seu respectivo representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

- I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo e deliberando objetos de pauta;
- III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISAJE e de suas atividades, aprovadas em Protocolo de Intenções;
- VI - Cooperar na fiscalização das atividades existente no âmbito do CISAJE.

Art. 9º - São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu respectivo representante legal, desde que cumpram com todas as suas obrigações legais perante o CISAJE, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a 1 (um) voto;
- II - Ter acesso aos serviços e ações de saúde disponibilizados pelo CISAJE;
- III - Colaborar no planejamento das ações do CISAJE.



Art. 10º - A exclusão do Município consorciado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

- I - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISAJE ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- II - Houver negativa de prestação de contas ao Conselho Fiscal referente à comprovação de pagamento de serviços utilizados;
- III - Praticar ato grave que, a critério da Assembleia Geral, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses do CISAJE;
- IV - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a 04 (quatro) meses;
- V - Os créditos financeiros referentes ao Contrato de Rateio repassados pelos municípios consorciados ao CISAJE, deverão ser processados antecipadamente, e, obrigatoriamente em débito em conta dos entes federados consorciados até o dia 30 de cada mês corrente;

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Marechal Deodoro, nº 52, Centro, Guarantã-MG
CEP: 38.100-000 - Telefone: (35) 3291.3157/3531.1205
CNPJ: 05.199.767/0001-50

E-mail: secretaria@cisaje.org.br contabilidade@cisaje.org.br

VI - Os Créditos Financeiros referentes aos Contratos de Programa repassados pelos municípios consorciados ao CISAJE, deverão ser obrigatoriamente em débito automático até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.



09/23

Das Finalidades:

Art. 11 - As finalidades do CISAJE são ratificadas neste ato, e são objetivos do Consórcio:

- I - a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos da delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, assistencial, atendimento psicossocial, ambulatorial, consulta médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e transporte sanitário, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;
- II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;
- III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme as legislações vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;
- V - gerenciar juntamente com os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VII - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.101-000 Telefone: (35)3531-2157/3531-1306
CNPJ: 05.695.767/0001-20

E-mail: secretariadecooperaçãocisaaje@hotmail.com, cisaaje@uol.com.br

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros, quando identificada as demandas;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios Públicos de Saúde que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVI - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde; e,

XVII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados, quando identificado necessidade.

Art. 12 - Para cumprir as suas finalidades, o CISAJE poderá:

I - firmar convênios, contratos de rateio e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, doações e subvenções sociais e/ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados.

II- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Federados consorciados, dispensada a licitação

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;



[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Baixo, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefone: (35) 3531-7757/3531-1320
CNPJ: 08.608.767/0001-00

E-mail: secretaria@cisaje.org.br ou secretaria@outlook.com

IV - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

V - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

VI - dispor de seu patrimônio para venda, alienação, consignação e demais formas legais, exclusivo e restrito com aprovação por pelo menos 2/3 dos votos da Assembleia Geral dos entes Consorciados;

VII - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VIII - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

IX - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

X - em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

Do prazo:

Art. 13 - (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado

Da sede:

Art. 14 - (Da sede). A sede do Consórcio é o Município de Diamantina - MG, situada na Rua Macaú de Baixo, nº 82, Bairro - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do Consórcio Público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JECUITINHONHA

Rua Meaçu de São, nº 62, Centro, Diamantina-MG

CEP: 38.100-000 - Telef: (35)3521-3757/3531-1309

CNPJ: 06.609.767/0001-50

E-mail: secretaria@cisaje.org.br auditoria@cisaje.org.br

mediante decisão de 2/3 dos votos dos entes consorciados, poderá alterar a sede para qualquer outro município consorciado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISAJE

Art. 15 - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Diretoria Executiva.



07/23

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16- A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída pelos Chefes do Poder Executivo Local.

Art. 17- O Chefe do Executivo Local que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído da respectiva Assembleia Geral, devendo seu cargo ser preenchido pelo seu sucessor legal.

Art. 18- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir o Conselho Diretor, formado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Consórcio;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas do Consórcio;
- IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio.

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Marechal Deodoro, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefone: (35)3531-2157/3531-1359
CNPJ: 06.676.767/0001-00

E-mail: secretaria@cisaje.org.br; opinion@cisaje.org.br

- VI - Julgar recursos que versam sobre a exclusão de consorciados;
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VIII - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.
- IX - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.
- X - Autorizar alienação e oneração de bens imóveis, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso.



Art. 19- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos entes federados consorciados.

Art. 20- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observadas as seguintes disposições:

- I - Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;
- III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
- IV - No mesmo ofício circular serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;
- V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu ofício de convocação;
- VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no ofício circular, na forma do caput desse artigo.

PARAGRAFO ÚNICO - Serão admitido o voto por instrumento de procuração.

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Mata de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000, Telefone: (35)3231-2257/3231-1309
CNPJ: 05.809.767/0001-00
E-mail: secretariaexecutiva@cisaje.org.br / secretaria@cisaje.org.br



CAPITULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22- O Conselho Diretor, constituído por um Presidente e Vice-Presidente e o órgão de representação, constituído pelos prefeitos dos Municípios Consorciados eleitos pela Assembleia Geral a ele cabendo:

- I - Atuar junto às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio para as ações do Consórcio;
- II - Estimular na área de abrangência do Consórcio, a integração de novos Municípios;
- III - Estabelecer metas ao Conselho Técnico;
- IV - Homologar a indicação e/ou a destituição do Secretário Executivo, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, realizada pela maioria absoluta dos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios pertencentes ao Consórcio;
- V - Expedir, por meio de Portarias, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Estatuto vigentes;
- VI - Aprovar o orçamento;
- VII - Decidir sobre casos não previstos no Estatuto.



Art. 23- O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.

Art. 24- A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral, para mandato de 02 anos, não sendo admitida a sua recondução de acordo com o Protocolo de Intenções.

§1º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.

§2º - Quando a eleição do Conselho Diretor coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

§3º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga o Vice-Presidente, até a realização das eleições para o Consórcio.

§4º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga a Secretária Executiva, até a realização de novas eleições para o Consórcio.

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Bales, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-020, Telefone: (35) 3531-2767/3211-1309
CNPJ: 07.699.767/0001-80

E-mail: secretariaderecursos@cisaje.org.br contabilidade@cisaje.org.br

§5º - Para o Município, através do seu representante legal, que se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplentes há pelo menos 06 (seis) meses antes da data prevista para eleição.

§6º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§7º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

§8º - O Presidente e Vice-Presidente, membros do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído da Assembleia Geral e, conseqüentemente, do Conselho Diretor, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo terceiro.

Art. 25- A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

- I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no art. 17 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 03 (três) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISAJE;
- II - A inscrição das chapas interessadas ocorrerá por meio de envio por Correio via Sedex, com AR de documento, para o endereço da sede da Administração do Consórcio, respeitando o período previsto para registro da chapa;
- III - O Ofício de Convocação da Assembleia Geral, em que será processada a eleição do Conselho Diretor, deverá indicar o prazo para os registros das chapas, não podendo este ser inferior a 05 (cinco) dias úteis;
- IV - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;
- V - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações;
- VI - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;
- VII - É permitida a substituição de integrante da chapa até 01 (um) dia antes da data da eleição, devendo ser protocolada junto à sede do Consórcio.

Art. 26- A homologação da eleição se dará após apresentação e aprovação da prestação de contas relativa ao exercício anterior à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas deverá ser apresentada e aprovada no mesmo dia da eleição dos cargos do Conselho Diretor.



10/23



CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JECUITINHONHA

Rua Marquês de São, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000. Telefex: (35)5531-2757/2531-1319
CNPJ: 09.699.767/0001-00

E-mail: secretariaexecutiva@cisaje.org.br; cisaje@brtur.com.br



Art. 27- O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação da Assembleia Geral, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28- Compete ao Presidente do Conselho Diretor

- I - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- II - Exercer o voto de qualidade;
- III - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Diretoria Executiva;
- IV - Representar o CISAJE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo, representante da Diretoria Executiva;
- V - Disciplinar, por meio de Atos e Portarias as matérias no âmbito de sua competência;
- VI - Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VII - Disciplinar as regras para concessão de diárias e adiantamentos.

Art. 29- Compete ao Vice-Presidente exercer, nas ausências do Presidente, as competências previstas no artigo 24 deste Estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

§1º - Para o Vice-Presidente assumir, ainda que internamente, o Presidente oficializará sua vacância.

§2º - Após registro da vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume imediatamente, com todos os poderes e competências do Presidente fixados neste Estatuto.

§3º - Nos casos de força maior e/ou casos fortuitos, como morte ou doença do Presidente, ou outros fatores que impeçam o Presidente exercer o cargo, deverá ser registrado o ocorrido por qualquer meio admitido em Direito. Para fins de registro da vacância, momento a partir do qual deverá ser empossado o Vice-Presidente eleito do CISAJE e assumirá o cargo de Presidente com todos os poderes e competências fixados neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30- O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISAJE, é órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros pertencentes e eleitos pela Assembleia Geral, avaliando as

Amir

Amir

[Signature]

[Signature]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Manoel de Araújo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 35.100-000. Telefone: (35) 3571-2197/3571-1309
CNPJ: 00.639.707/0001-80

E-mail: secretaria@cisaje.org.br / contabilidade@cisaje.org.br / quimica@cisaje.org.br



questões de sua competência e emitindo relatórios, que devem ser encaminhados à Assembleia

Geral e Conselho Diretor, em tempo hábil, para avaliação e aprovação.

Art. 31- O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) Prefeitos de Municípios consorciados.

Art. 32- O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - Secretário Geral.



PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição para cargo de Presidente do Conselho Fiscal se dará entre os pares eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 33- São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 34- A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Art. 35- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 02 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste Estatuto para os membros do Conselho Diretor.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- II - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações da Assembleia Geral;
- III - Comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do Conselho;
- IV - Elaborar e registrar em ata pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- V - Assegurar que os membros do Conselho Técnico recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VI - Dar ciência à Assembleia Geral do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;
- VII - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo relatórios e sugestões, quando se fizer necessário;
- VIII - Emitir relatórios sobre o plano de atividades;
- IX - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

(Handwritten signatures and initials)

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Meleu de Sá, nº 52, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Fone/Fax: (35) 3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.089.707/0001-90

E-mail: secretaria@consorcioasaj.org.br ou secretaria@asaj.org.br

- X - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e Diretoria Executiva para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;
- XI - Apresentar ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 37- São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

- I - Presidir às reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal, sob as normas da Administração Pública;
- V - Coordenar a elaboração de relatórios e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- VIII - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor, ao Conselho Técnico e à Diretoria Executiva;

Art. 38- Também será eleito entre os pares, um Vice-Presidente a qual caberá substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional, afastamento temporário ou definitivo.

Art. 39- São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Presidente, sempre que necessárias informações por escrito;
- III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;
- IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.



CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macedo de Sá, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 35.100-020 - Telefone: (35) 3531-2757/3531-1306
CNPJ: 06.999.767/0001-65

E-mail: registroexecutivocisaje@hotmail.com; auditorcisaje@outlook.com



Art. 40- O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário

Art. 41- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, conforme cronograma aprovado pelos integrantes do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, da Assembleia Geral e/ou do Conselho Diretor

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis

§2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 42- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 43- Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal

Art. 44- Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISAJE.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 45 - O Conselho Técnico é o órgão deliberativo e fiscalizador, constituído pelos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I - Monitorar os serviços e ações assistenciais, juntamente com a Secretaria Executiva;
- II - Aprovar a prestação de contas dos serviços / ações assistenciais do Consórcio;
- III - Aprovar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio, quando se fizer necessário;
- IV - Indicar e referendar a Secretaria Executiva, profissional responsável pela gestão e representação da Diretoria Executiva;
- V - Dar ciência ao Conselho Diretor do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;
- VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;
- VII - Destituir o Diretor Executivo, que para a aprovação, deverá ter a presença mínima de 2/3 dos membros dos Gestores Municipais de Saúde, exigindo-se maioria absoluta para deliberação.

§ 1º - As deliberações do Conselho Técnico deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva, registradas em Livro de Atas

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Márcio de Moraes, nº 53 - Centro, Diamantina MG
CEP: 36.100-000 - Telef: (35)3031-2787/3531-1309
CNPJ: 00.040.787/0001-90

E-mail: secretaria@cisaje.org.br / coordenador@cisaje.org.br



§ 2º - Os Chefes do Poder Executivo Municipal serão comunicados das reuniões do Conselho Técnico, na ausência do Gestor Municipal de Saúde, e caso o respectivo Chefe do Executivo Municipal se faça presente, as respectivas deliberações do seu município serão por este tomadas.

Art. 46- O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

Art. 47- O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, conforme cronograma aprovado pelos seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor do CISAJE e/ou Diretor Executivo Executiva.

Art. 48- O Conselho Técnico, ordinária ou extraordinariamente, reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Gestores Municipais de Saúde e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 49- A convocação do Conselho Técnico será feita de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor e/ou Diretor Executivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

- I - Cada Gestor Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- II - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida por ofício circular, na forma do caput desse artigo.

Art. 50- São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 51- A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52- A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, gestão, controle e avaliação do CISAJE, constituída e gerida pelo Diretor Executivo e integrada por profissionais de competências técnicas específicas das funções de direção, chefia e/ou assessoramento, comissionadas, do quadro organizacional disposto em Regimento Interno do Consórcio.

Art. 53- Compete ao Diretor Executivo:

- I - Planejar e gerenciar as atividades do CISAJE;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
15/23

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaú de Barros nº 62, Centro, Uruaçu-GO
CEP: 75.120-000. Telefone: (35)3571-2757/3031-1309
CNPJ: 00.056.767/0001/00.

E-mail: secretariadesaudecisaje@hotmail.com; saudecisaje@outlook.com

- II - Estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos (RH), de acordo com o Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Diretor;
- III - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;
- V - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e aplicar penalidades, bem como executar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;
- VI - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, juntamente com o Conselho Fiscal, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e Assembleia Geral, atendendo aos princípios de Direito Público vigentes;
- VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;
- VIII - Publicar balanço anual do Consórcio;
- IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades;
- XI - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- XII - Monitorar o arquivamento dos emolumentos do Consórcio;
- XIII - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;
- XIV - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, este Estatuto;
- XV - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e Conselho Técnico.

Art. 54- São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 55- A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

CAPITULO VIII

Civil dos J

[Handwritten signature]
16/123

[Circular stamp]
Dina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Marau de Baixo, nº 82, Centro, Diamantina-MG
CEP: 35.155-000 - Fone/Fax: (35)3531-2797/2531-1304
CNPJ: 20.998.787/0001-90

E-mail: secretariapessoal@consorcioaltojequitinhonha.org.br www@consorcioaltojequitinhonha.org.br

respectivas gerências e Diretoria Executiva dispostas em Regimento Interno do Consórcio;



IV - A Educação Permanente com realizações de atividades de treinamento e de capacitação,

Art. 60- No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do Estatuto, através de deliberação do Conselho Diretor, será instituído o PCCS do CISAJE.

Parágrafo Único - No PCCS serão observados os direitos sociais regidos pela CLT e aqueles que vierem a ser criados no mencionado Plano.



CAPITULO IX

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 61- Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 62- Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISAJE, serviços de natureza micro ou macrorregional, dos Municípios pertencentes ao Consórcio;
- II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISAJE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnico-financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 63- O patrimônio do CISAJE será constituído:

- I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Masau de Saes, nº 67, Centro, Diamantina-MG
CEP: 35.130-000 Fone: (35) 3531-3767/3531-1300
CNPJ: 00.096.797/0001-90

E-mail: secretaria@consorcioajse.com.br ou id@consorcioajse.com.br



Art. 64 - Constituem recursos financeiros, do CISAJE:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateio, convênios, acordos e ajustes com os entes federados;
- II - A remuneração advinda da prestação de serviços aos Municípios consorciados;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas e/ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros, se aprovados em assembleia;
- VI - As rendas auferidas de imposto de rendas;
- VII - As doações e legados;
- VIII - O produto da alienação dos seus bens;
- IX - O produto de operação de créditos;
- X - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.



CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 65- A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISAJE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II - Observância às normas da Contabilidade Pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - Submissão ao Controle Externo pelo Tribunal de Contas e a existência de um sistema interno de controle das suas atividades;
- IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO XII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 66- Os entes consorciados celebrarão com o CISAJE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Macaré de São, 1952, Centro, Diamantina-MG
CEP 36.100-000 - Telef: (35)3531-2767/3531-1305
CNPJ: 00.698.787/0001-50

E-mail: secretaria@consorciosajeh.com.br ou judicial@saia@leuipok.com

Art. 67- Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados

- I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 68- Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas

- I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnico-administrativas;
- III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como
 - a) Elaboração de projetos e promoção de estudos voltados para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde;
 - b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.
- V - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;
- VI - Realização de licitações compartilhadas das quais ocorram contratos aos Municípios consorciados, que decorrerão contratos de rateio, havendo necessidade e identificada a demanda,
 - a) Fica expressamente proibido, de acordo com o referente inciso, o Consórcio de realizar licitações de que os contratos de rateio não sejam para fins coletivos dos municípios consorciados.
- VII - Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.



CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Manoel de Saes, nº 82, Centro, Dourados-MS
CEP: 85.100-000. Telefone: (69)3031-2757/3031-1309
CNPJ: 06.898.767/0001-60

E-mail: secretariadecatividades@betoal.com.br; assessoria@betoal.com.br

CAPITULO XIII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 69- A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISAJE observará:

- I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual dos municípios consorciados;
- II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito

§1º - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

§2º - O contrato de rateio deve prever a despesa comum de todos os entes consorciados e as despesas individuais de cada município, observando-se as necessidades singulares.

§3º - As despesas comuns listadas no parágrafo anterior compreendem dentre outras, despesas administrativas, como papel, impressão, energia elétrica, água, telefone, internet, recursos humanos, manutenção predial, preventiva e corretiva

§4º - As despesas individuais compreendem dentre outras, as de combustível dos veículos da frota do CISAJE, manutenção mecânica, hidráulica, elétrica e pneus

§5º - O contrato de rateio observará um Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo Município consorciado respectivo e o CISAJE, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Objeto comum e individual;
- b) Obrigações das partes;
- c) Justificativa;
- d) Cronograma de execução;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Cronograma de aplicação;
- g) Aprovação

Art. 70- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 71- Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas, que totalizam 0,25 por cento do Fundo de



[Handwritten signatures and initials]

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua Alceu de Bessa, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 36.100-000 Fone/Fax: (35)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 05.696.797/0001-90

E-mail: associaçaoexecutiva@cisaje.com.br quid@cisaje.com.br

Participação dos Municípios (FPM), podendo ser alterado de acordo com a necessidade do Consórcio

CAPITULO XIV

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 72- A retirada do ente federado do Consórcio dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 73- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 74- A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPITULO XVI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 75 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 76- A publicidade dos Atos Administrativos do Consórcio, serão feitas em seu site oficial, imprensa oficial, quadro de avisos, e demais órgãos de publicidade que sejam nos termos da lei, adequadas e aceitas para a publicidade dos Atos administrativos do Consórcio.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77- As seguintes disposições do presente Estatuto, Conselho Fiscal e tempo de mandato do Conselho Diretor e Diretoria Executiva, se aplicam aos membros eleitos e nomeados na Eleição ocorrida em 06 de janeiro de 2017, onde os membros do Conselho Fiscal foram eleitos nessa mesma reunião.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 78- O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho Diretor.

Art. 79- Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JERQUITINHONHA
 Rua Abreu de Sá, nº 62, Centro, Diamantina-MG.
 CEP: 35.105-000. Telefone: (35) 3531-3767/3531-3365
 CNPJ: 00.695.767/0001-90
 E-mail: sadm@consorcioaltpj.com.br

CISAJE

Lista de Presença Assembleia Geral- Prefeitos Municipais e Secretários de Saúde

DATA: 20/12/2017
 São Gonçalo do Rio Preto/MG

Nome	Município	Função	Contato	E-MAIL
Alcides Maranhão	Corumbá	Presidente	35 325 5 577	alcidesmaranhao@corumba.gov.br
Edson de Souza	Corumbá	Vice-Presidente	35 325 5 577	edsonde Souza@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br
Roberto de Souza	Corumbá	Secretário	35 325 5 577	roberto@corumba.gov.br

Poder Judiciário - TJMG - Cartório de Registro Civil de Diamantina
 1ª Ofício Cartório Mirandense Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: AKZ58206
 Código: 3574.5487.3525.8578
 Para validade deste selo entrar: <http://selo.jog.jus.br>



Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ: 20.207.295/0001-23
 Rua do Amparo, nº 194 - Centro
 Fone: (35) 3531-6007
 Angela Maria Ferreira - Diretora

PROTÓCOLO Nº 13815
REG Nº 1038 - LIV 57-A - PAG 282 - AV Nº 3
 Diamantina, MG, em 20 de dezembro de 2017.
 Angela Maria Ferreira - Diretora

Atende	Diamantina	15/12/2017	15:27:00	15:27:00
Voto				



TERMO DE POSSE AO CARGO DE PRESIDENTE DO CISAJE - GESTÃO- 2025-2026

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e quatro, na Sala de Reunião do Ambulatório do CISAJE, situado no Beco Felisberto, nº101, Bairro Rio Grande na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, presentes os Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais para tomar posse os membros eleitos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha-CISAJE, eleitos em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno, durante a Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 20 de dezembro de 2024, para constar lavrou-se este termo de posse, que, lido em voz alta, vai aprovado e assinado pela Assembleia Geral Ordinária do CISAJE.

Presidência

Presidente: Joseany Cordeiro Santos

Vice -Presidente: Ronam Wesley Sales

Diretoria Executiva:

Diretor (a) Executivo (a): Cácia Regina Sales Guedes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.699.767/0001-50
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/07/1995

NOME EMPRESARIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CISAJE

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO

R MACAU DE BAIXO

NÚMERO

62

COMPLEMENTO

CEP

39.100-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

DIAMANTINA

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ASSESSORIACISAJE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(38) 3531-2757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE ARICANDUVA

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

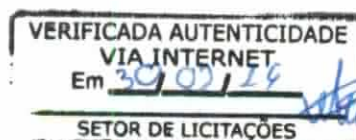
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2026** às **10:53:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA**
CNPJ: **00.699.767/0001-50**

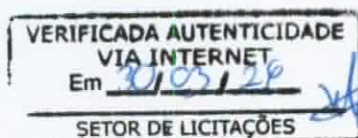
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:31 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **F034.AE84.B20E.EB7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.699.767/0001-50
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Endereço: RUA MACAU DE BAIXO 62 / CENTRO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

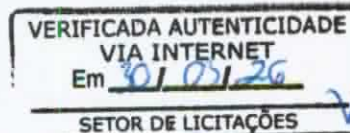
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030609450053768470

Informação obtida em 18/03/2026 16:47:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão Data de validade

20/02/2026

21/05/2026

Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO
JEQUITINHONHA

CNPJ

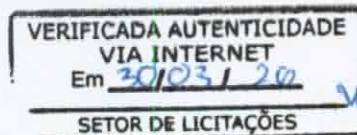
00.699.767/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

.. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

9B5A-0760-85F8-C25C-2092-200D-F375-5ABD



Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 18/03/2026 às 16:49:23

Por Contribuinte

CNPJ: 00.699.767/0001-50

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALT

Endereço: RUA DR. MANOEL MACRINO PIMENTA, 101 - PRESIDENTE - DIAMANTINA - MG - CEP 39.100-000

Certifico que de acordo com o despacho da DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que NADA CONSTA EM ABERTO, junto à Fazenda Municipal até a presente data referente a inscrição acima mencionada.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento. Artigo 261 da Lei Complementar Municipal 112/2013, de 30/12/2013 - Código Tributário Municipal combinado com Artigo 205 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código tributário Nacional.

**** Observação: Esta certidão tem validade de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de expedição ****

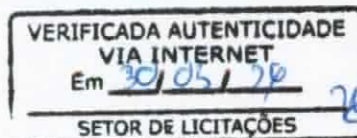
Emitida às 16:49:23 horas do dia 18/03/2026

Início de validade: 18/03/2026

Válida até dia: 14/09/2026

Código de Autenticidade: **R74ZW8R74DWUUVI**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Diamantina - MG no endereço eletrônico: <http://diamantinamg.ereceita.net.br/portal>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.699.767/0001-50
Certidão n°: 1592885/2026
Expedição: 08/01/2026, às 10:49:28
Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.699.767/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

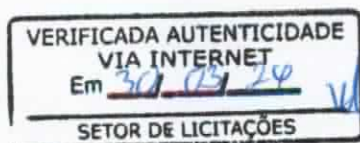
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
CNPJ: 00.699.767/0001-50

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

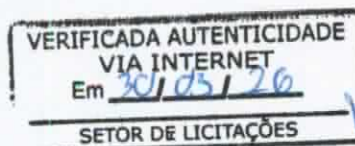
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Fevereiro de 2026 às 11:13



DIAMANTINA, 27 de Fevereiro de 2026 às 11:13

Código de Autenticação: 2602-2711-1318-0577-7743

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

Aos 2 (dois) dias do mês de abril, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9:00hs (nove horas), reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação foi justificada pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde no "DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA" e também no "TERMO DE REFERÊNCIA" anexo ao presente processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A razão da escolha da contratada, foi apresentada Secretária Municipal Adjunta de Saúde, no "TERMO DE REFERÊNCIA", anexo ao presente processo. Entendeu que a contratação de consórcio se torna a alternativa mais viável e capaz de executar o objeto para atender as necessidades dos serviços de saúde, uma vez que, a locação do transporte engloba também todos os custos de sua manutenção, causando economia no resultado final para o Município, além de poder sempre ofertar transporte com qualidade e segurança aos usuários. O Município contratante é atualmente consorciado regular perante o Consórcio contratado, o que possibilita a celebração de contrato programa na forma do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O Consórcio apresentou a seguinte comprovação de que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, estando dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes, em especial, o artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 27/2022, que regulamenta as situações de dispensa de licitação referidas no artigo 75, incisos III e seguintes, da lei citada:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

II - Prova de existência da pessoa jurídica através de Estatuto Social, devidamente registrado e acompanhado da Ata Extraordinária da Comissão Eleitoral Biênio 2025-2026, com identificação do Conselho Diretor eleito e empossado;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;


IV - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;


Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751


José Wilton Pereira
Setor de Licitações
Matrícula: 1337


Hugo Walber Alves
Setor de Licitações
Matrícula: 1347





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço foi apresentada Secretária Municipal Adjunta de Saúde, no "DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA", demonstrando a compatibilidade dos valores ora praticados pelo Consórcio.

5 - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do seguinte objeto na forma do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, haja vista que a análise de preços de mercado é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor, estranhas às atribuições daqueles.

OBJETO: Contratação de serviços de sistema de transporte sanitário intermunicipal "Transporta SUS" junto ao CISAJE em atenção aos usuários do SUS no Município de Presidente Kubitschek.
EXECUTANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA (CNPJ: 00.699.767/0001-50).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$180.396,00 (cento e oitenta mil. Trezentos e noventa e seis reais).

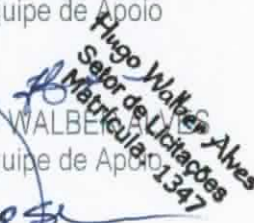
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de autorização de contratação.

Presidente Kubitschek, 2 de abril de 2026.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751


JOSE WILTON PERIRA
Equipe de Apoio


HUGO WALBER ALVES
Equipe de Apoio

Hugo Walber Alves
Setor de Licitações
Matrícula 1.347


JOÃO PAULO ROCHA SILVA
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO


Dispensa

Processo nº: 19 / 2026

Dispensa nº: 7 / 2026

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, pelo valor GLOBAL de R\$180.396,00 junto ao fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.

Presidente Kubitschek, Quinta-feira 30 Abril 2026



PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 19 / 2026

Dispensa nº: 7 / 2026

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, pelo valor GLOBAL de R\$180.396,00 junto ao fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.

Presidente Kubitschek, Sexta-feira 10 Abril 2026

PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, objetivando melhores condições no deslocamento de usuários para realização de exames especializados e consultas especializadas e demais tratamentos de saúde fora do Município.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE (CNPJ: 00.699.767/0001-50)

ITEM	UND	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$) 12 meses
1	Serviços/Km	3.000Km	Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS	15.033,00	180.396,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				180.396,00	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

DATA: 16/04/26


OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através do Agente de Contratação, torna público o resultado em epígrafe na forma que segue:

OBJETO: Prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS, em favor dos Municípios do Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, objetivando melhores condições no deslocamento de usuários para realização de exames especializados e consultas especializadas e demais tratamentos de saúde fora do Município.					
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE (CNPJ: 00.699.767/0001-50)					
ITEM	UND	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$) 12 meses
1	Serviços/Km	3.000Km	Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal - TRANSPORTA SUS	15.033,00	180.396,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				180.396,00	

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Prefeito Municipal

CONDIÇÕES: Conforme disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 e art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2022.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

**PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
Prefeitura Municipal, 13 de abril de 2026
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação**